Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 04/2023

Inexigibilidade de Licitação – Menor Valor Global

Pelo presente instrumento de contrato e melhor forma de direito, celebram entre si, a **CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA,** localizada na Avenida São Paulo, nº 316, Centro, cidade de Herculândia, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 51.507.150/001-27, neste ato, representada pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **Renata Parnaíba de Melo**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob 46.415.417/0001-16, com sede AVENIDA RIO BRANCO, 404, SALA 1203 – CENTRO, FLORIANOPOLIS - SC - CEP 88.015-203 representado neste ato por ERIK ALVES CARDOSO, inscrito no CPF sob o n° 105.791.219-09, a seguir denominado **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam para todos os efeitos legais:

CLAUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO:

CRIAR UMA POLÍTICA DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL POR MEIO DO PORTAL LEGISATIVO, ALÉM DE TUTOR E CONSULTORIA para acompanhar o processo de estudo e implementação e para suprir as necessidades da Câmara Municipal.

Parágrafo primeiro. Fazem parte desta contratação os seguintes documentos:

a) O próprio contrato;
b) A Proposta do contratado.

Parágrafo segundo. Em caso de conflito entre os documentos da contratação a prioridade será decidida de acordo com a ordem acima mencionada.

Parágrafo terceiro. A execução do presente instrumento consistirá em criar o projeto de gestão e modernização da Câmara Municipal, de acordo com as necessidades da Câmara, que será disponibilizado no Portal LegisAtivo por meio de videoaulas, material de apoio, modelos, tutoria e consultoria para acompanhar o processo de implementação.

CLAUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:
2.1 Assumir a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela 'CONTRATADA', seus empregados ou prepostos 'CONTRATANTE', ou a terceiros.
2.2 Responsabilizar-se;
2.2.1 Fornecer o produto/serviço, de acordo com a autorização de fornecimento expedida pela Contratante;
2.2.2 Manter as condições de habilitação durante a vigência do Contrato;
2.2.3 Executar o fornecimento do objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem expresso consentimento da Contratante.

DA CONTRATANTE:
2.3 A Contratante ficará responsável pelo acompanhamento e controle de execução do contrato bem como as expedições das autorizações de fornecimento, competindo-lhe, ainda, atestar Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.
2.4 Garantir acesso às informações e dependências da Câmara Municipal de Herculândia, quando necessário e solicitado.
2.5 Efetuar o pagamento na data e valores estabelecidos.

CLAUSULA 3ª – PREÇO:

3.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido mensalmente em parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 5.142,85 (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) cada.
3.2 No caso do objeto estar em desacordo com o estabelecido, a Contratante fica deste já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam devidamente regularizadas as pendências.
3.3 Todos os impostos, custas, taxas e demais emolumentos que incidirem sobre o objeto deste instrumento contratual ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.
3.4 O pagamento será efetuado em até o dia 06 (seis) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Câmara Municipal de Herculândia.
3.5 Os preços são fixos e irreajustáveis exceto para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.
3.6 Este contrato poderá ser rescindido independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, par qualquer das partes a qualquer época mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.
3.7 O valor relacionado no item 3.1, constituirá a única e completa remuneração da Contratada pelo produto ora contratado considerando que nele já está inclusa a totalidade despesas, tais como: custos diretos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro, despesas com seguros, etc.

CLAUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO:

A despesa para execução deste contrato correrá por conta própria do orçamento vigente:

Código	01.001.01.01.031.0001.2.042
Classificação	3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

CLAUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA:
O presente instrumento contratual terá vigorará de sua assinatura até 31/12/2023 e poderá ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93 conforme interesse e conveniência.

CLAUSULA 6ª – DAS SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA 7ª – DA RESCISÃO:

7.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2 Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Câmara, não caberá à Contratada o direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, §2º, da Lei nº. 8.666/93.
7.3 Reconhece a Contratada os direitos da Câmara, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I, do artigo 79 da Lei nº.8.666/93.
Parágrafo único. Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, que recairá sobre a parte que der motivo para a rescisão do presente instrumento.

CLAUSULA 8ª – DA NÃO RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada e seus empregados, propostos ou subordinados.
8.2 A Contratante não responderá por qualquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

CLAUSULA 9ª – FORO:

É eleito o foro da Comarca de Tupã/SP, para solução de quaisquer dúvidas e pendência oriundas do presente Contato com expressa renúncia de quaisquer outros por mais especiais que sejam.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma à vista de duas testemunhas, prometendo cumpri-lo por si e por seus sucessores.

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

Herculândia/SP, 07 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente

CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA
CNPJ/MF sob 46.415.417/0001-16

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Renata Parnaíba de Melo
Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

Mônica de Cássia dos Santos Lopes _____

João Mauro Ponce Salles _____

Página de assinaturas

Renata Melo
251.495.078-30
Signatário

João Salles
326.738.298-06
Signatário

Assinado eletronicamente

Erik Cardoso
105.791.219-09
Signatário

Mônica Lopes
086.482.029-14
Signatário

HISTÓRICO

13 jun 2023 14:27:43 — **Renan Nunes Jardim** criou este documento. (E-mail: plataformaego@ceapbrasil.com)

13 jun 2023 14:46:21 — **Erik Alves Cardoso** *(E-mail: administrativo@ceapbrasil.com, CPF: 105.791.219-09)* visualizou este documento por meio do IP 191.251.35.36 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil

13 jun 2023 14:46:27 — **Erik Alves Cardoso** *(E-mail: administrativo@ceapbrasil.com, CPF: 105.791.219-09)* assinou este documento por meio do IP 191.251.35.36 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil

13 jun 2023 14:29:46 — **Renata Parnaíba de Melo** *(E-mail: parnaiba.rnt@hotmail.com, CPF: 251.495.078-30)* visualizou este documento por meio do IP 201.62.71.81 localizado em Marília - Sao Paulo - Brazil

13 jun 2023 14:39:17 — **Renata Parnaíba de Melo** *(E-mail: parnaiba.rnt@hotmail.com, CPF: 251.495.078-30)* assinou este documento por meio do IP 201.62.71.81 localizado em Marília - Sao Paulo - Brazil

13 jun 2023 17:40:57 — **Mônica de Cássia dos Santos Lopes** *(E-mail: adv.monicalopes@gmail.com, CPF: 086.482.029-14)* visualizou este documento por meio do IP 177.67.236.238 localizado em Engenheiro Beltrao - Parana - Brazil

13 jun 2023 17:41:13 — **Mônica de Cássia dos Santos Lopes** *(E-mail: adv.monicalopes@gmail.com, CPF: 086.482.029-14)* assinou este documento por meio do IP 177.67.236.238 localizado em Engenheiro Beltrao - Parana - Brazil

13 jun 2023 14:41:27 — **João Mauro Ponce Salles** *(E-mail: juridico@camaraherculandia.sp.gov.br, CPF: 326.738.298-06)* visualizou este documento por meio do IP 187.85.16.206 localizado em Bauru - Sao Paulo - Brazil

13 jun 2023 14:42:17 **João Mauro Ponce Salles** *(E-mail: juridico@camaraherculandia.sp.gov.br, CPF: 326.738.298-06)* assinou este documento por meio do IP 187.85.16.206 localizado em Bauru - Sao Paulo - Brazil